RESOLUÇÃO Nº 056/90

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizado na sede do Município da cidade de Pedro Canário, na Av. Vila Velha.

Parágrafo Único - Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no "caput" deste artigo, (somente em casos excepcionais) deverá haver aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

Capítulo II

DA LEGISLATURA

Art. 2º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de Janeiro do ano subsequente as eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de Dezembro.

§ 1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

§ 2º - Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º do artigo seguinte.

Capítulo III